



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ATA Nº 24

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11/12/2012
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	Luís de Almeida Gonçalves	(PS)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)
Vereador:	Gonçalo Barateiro Diogo	(PS)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vereador:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 11/12/2012

ATA Nº 24

----- Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e doze, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho, Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, na qualidade de Presidente, estando presentes os Vereadores, Senhores Jorge Alves Custódio, Luís de Almeida Gonçalves, João dos Santos Alves e Gonçalo Barateiro Diogo. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olimpia da Costa Antunes Lucas, Assistente Técnica. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A ata da reunião ordinária do dia 27 de novembro de 2012 foi aprovada por unanimidade. -----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 - Alteração do dia da próxima reunião de Câmara

----- Tendo em conta que a próxima reunião do Executivo Camarário coincide com o dia de Natal (terça-feira, dia 25), a Câmara Municipal deliberou por unanimidade adiar a reunião para o dia 26, à hora habitual (9h30). -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

1.2 - REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO CENTRO

1.2.1 - Assembleia Intermunicipal do Pinhal Interior Norte **- Moção**

----- Foi presente uma carta, do Sr. Presidente da Assembleia Intermunicipal da CIMPIN, a comunicar que a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Pinhal Interior Norte, na sua reunião ordinária do passado dia 7 de dezembro, aprovou uma moção (que anexam) em que manifesta a sua preocupação pela extinção da mesma e apela à união política dos Presidentes das Câmaras que a compõem, para lutarem contra uma decisão que é injusta, põe em causa o desenvolvimento sustentado do Pinhal Interior Norte e consequentemente o desenvolvimento do Portugal da interioridade a que pertencemos. Mais referem que foi ainda deliberado dar conhecimento da referida moção às diversas entidades envolvidas na decisão sobre esta matéria. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida Moção. -----

1.2.2 - Câmara Municipal da Lousã **- Proposta**

----- No âmbito da Reorganização Territorial do Centro e tendo em conta a reconfiguração das CIM e o desmembramento da atual CIMPIN, foi presente uma Proposta do Executivo Camarário da Lousã, aprovada em reunião de Câmara de 19.11.2012. Na referida Proposta são enumerados os argumentos que fundamentam a posição defendida pelo Município da Lousã no que à continuidade e reforço da CIMPIN diz respeito e são concedidos poderes ao Presidente da Câmara para as diligências que considere pertinentes. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2.3 - Reorganização Territorial do Centro **- Município de Pampilhosa da Serra**

----- Na sequência do debate sobre o processo que está em curso, da Reorganização Territorial do Centro de Portugal; após as informações prestadas pelo Sr. Presidente ao restante Executivo, sobre o desenvolvimento desta matéria nas diversas reuniões da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

CIMPIN, em que esteve presente o Sr. Presidente da CCDRC; a definição de intenções por parte de alguns municípios e as respetivas tomadas de posição face a estratégias de união territorial; tendo em conta que urge deliberar sobre o assunto em questão até final do corrente ano para que possa produzir efeitos no início do próximo ano; -----

----- A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, após análise, deliberou por unanimidade e submete à Assembleia Municipal a seguinte tomada de posição: -----

----- Considerando a dinâmica social e económica que a CIMPIN imprimiu à Comunidade neste passado recente; -----

----- Considerando que, com base em critérios de Coesão, Identidade e Continuidade Territorial, População, Área, Orografia, Dimensão dos municípios envolvidos, Indicadores Socioeconómicos, o enfoque no Combate à Interioridade e projetos desenvolvidos, faz cada vez mais sentido um Pinhal Interior Mais Forte e Mais Coeso. ----

----- Atendendo aos argumentos acima expostos, o Município de Pampilhosa da Serra manifesta o propósito de continuar a integrar a CIMPIN. -----

----- Contudo, e perante uma situação irreversível, isto é, se não houver possibilidade de continuidade da CIMPIN, o Município de Pampilhosa da Serra manifesta, desde já, a intenção de adesão à futura Comunidade Intermunicipal de Coimbra. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2- DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 - SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 - 9ª Alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2012

----- Foi presente a 9ª alteração do Orçamento e Grandes Opções do Plano 2012, no valor de 279.000,00 € e 1.032.000,00 €, respetivamente. -----

----- A Câmara Municipal, após análise dos documentos, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.2 - SERVIÇOS JURÍDICOS

2.2.1 - Protocolo de Colaboração - Freguesia de Unhais-o-Velho

----- Foi presente um Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Freguesia de Unhais-o-Velho, cujo objeto consiste na transferência de verbas no valor de 800 € (Oitocentos Euros) para a Freguesia de Unhais-o-Velho, destinada a compartilhar os custos decorrentes da recolha de informação sobre usos, costumes e tradições daquela freguesia, na forma de contos e narrativas da tradição popular oral. -----

----- Por seu lado, a Freguesia de Unhais-o-Velho compromete-se a entregar à Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra 80 (oitenta) exemplares/livros, resultantes do trabalho, objeto do apoio financeiro acima referido, para divulgação e oferta. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2.2 - Protocolo de Colaboração

----- Foi presente um Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município de Pampilhosa da Serra e a Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra (AJPS), cujo objeto consiste na atribuição de apoio financeiro no valor de 650,00 € (Seiscentos e cinquenta Euros) à Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra, destinado a apoiar financeiramente a sua intervenção na execução do Projeto "Igreja Segura", designadamente os custos inerentes ao funcionamento e deslocações da equipa multidisciplinar encarregue da execução do mesmo. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

2.2.3 - Domínio Público Municipal

- Proposta do Sr. Presidente: -----
- Considerando as avaliações gerais à matriz predial urbana levadas a efeito a nível Nacional, foi rececionada por este Município, uma notificação de avaliação referente a uma casa de habitação sita no lugar de Trinhão, Freguesia de Portela do Fojo, deste Concelho, inscrita na matriz sob o artigo nº 450 desde o ano de 1947. -----
- Após várias buscas e diligências efetuadas junto da população e do Presidente da Associação daquela localidade, constatou-se que o imóvel supra identificado, se situava na zona do largo, junto à nova sede da Associação do Trinhão, porém, tal imóvel, ao tempo já em ruínas, integrou o domínio público Municipal, na medida em que a totalidade da respetiva área foi afeta aos arruamentos aí realizados. -----
- Com vista à regularização de tal situação junto dos Serviços de Finanças, parece-me pertinente que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal que delibere sobre a afetação daquele artigo urbano inscrito sob o nº 450 ao domínio público Municipal, designadamente ao alargamento da rua junto à casa de Convívio - Sede da Associação do Trinhão; nos termos da alínea a), do nº 6 do artº 64 e alínea b), do nº 4 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro (na sua atual redação). -----
- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal a afetação do referido artigo urbano ao domínio público Municipal. -----
- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2.3 - RECURSOS HUMANOS

2.3.1 - Subsídio de Natal 2012

- Foi presente uma informação dos Recursos Humanos, do seguinte teor: -----
- " Venho por este meio informar V.Exª, que em 30 de junho foram apurados os seguintes valores, nos termos do artigo 21º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, relativamente ao subsídio de Natal: -----
- | | | |
|---|--------------|-------|
| ----- - Subsídio de Natal a pagar sem a aplicação do OE 2012: | 133.221,53 € | ----- |
| ----- - Subsídio de Natal pago com a aplicação do OE 2012 | 53.472,82 € | ----- |
| ----- - Poupança | 79.748,71 € | ----- |
- Estes valores devem ser comunicados à secção financeira para aplicação do artigo 65º da Lei



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

atrás referida. À consideração superior." -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

2.4 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

2.4.1 - Grupo Desportivo Pampilhosense

- Festa de Natal - Isenção de taxas

----- Foi presente uma carta do Grupo Desportivo Pampilhosense, a comunicar que vai levar a efeito o seu jantar de Natal no próximo dia 22 de dezembro, pelas 19h30. Seguidamente, pelas 22h00, decorrerá uma festa no Estádio Municipal, abrilhantada pelo recém-criado grupo musical Pampilhosense "Geração 3". Pelo exposto, vem solicitar a isenção das respetivas taxas de licenciamento do espetáculo. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade deferir o pedido. --

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a ata referente ao assunto em epígrafe. -----

3 - DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

3.1 - OBRAS PÚBLICAS

3.1.1 - Campo de Jogos de Pampilhosa da Serra

- Revisão de Preços

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ---

----- "Tendo em consideração o concurso público para execução da empreitada "Campo de Jogos de Pampilhosa da Serra", e a notificação do cálculo da revisão de preços definitiva efetuada através do ofício nº6250 em 20/11/2012, a empresa Oliveiras, S.A., apresentou em 29/11/2012 através do fax com a refª 568/10-JO/TF um conjunto de alegações, onde refere que a revisão não é devida pelo facto de ser negativa e por já ter caducado o direito à revisão.-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Após análise detalhada e cuidada das alegações apresentadas pela empresa Oliveiras, S.A, cumpre-me informar o seguinte: -----

- 1) Efetivamente a empreitada "Campo de Jogos de Pampilhosa da Serra" rege-se pelo disposto no Decreto Lei nº59/99 de 02 de março e como tal a referência feita ao artigo 382º do Código dos Contratos Públicos deve entender-se como ao artigo 199º do citado Decreto Lei nº59/99 de 02 de março;-----
- 2) O regime de revisão de preços da presente empreitada está regulado no artigo 199º do Decreto Lei nº59/99 de 02 de março, conjugado com o disposto no Decreto Lei nº6/2004 de 6 de janeiro;-----
- 3) Na cláusula 8ª do contrato de empreitada celebrado a 03/11/2008 está definida a fórmula da revisão de preços a utilizar na presente empreitada;-----
- 4) Contrariamente ao afirmado pela empresa Oliveiras, S.A, o Município de Pampilhosa da Serra à semelhança de tantos outros Municípios, não entende que o regime de revisão de preços tenha qualquer pendor de proteção dos empreiteiros de obras públicas;
- 5) Tal como afirmado no preâmbulo do Decreto Lei nº 6/2004 de 06 de janeiro e cito "A revisão de preços das empreitadas de obras públicas tem constituído ao longo das últimas décadas uma garantia essencial de confiança entre as partes do contrato, permitindo-lhes formular e analisar propostas baseadas nas condições existentes à data do concurso, remetendo para a figura da revisão a compensação a que houver lugar em função da variação dos custos inerentes à concretização do objeto do contrato"; -----
- 6) Tal como se pode verificar no atrás referido, e dado que se trata de um mecanismo para garantir a confiança entre as partes do contrato, a revisão de preços serve pois para compensar o dono de obra ou o empreiteiro em função da variação dos custos inerentes à concretização do objeto do contrato; -----
- 7) O artigo 9º do Decreto Lei nº6/2004 de 06 de janeiro refere "Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização C(índice t) mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade" -----
- 8) Da leitura do citado artigo 9º do Decreto Lei nº6/2004 de 06 de janeiro retira-se clara e inequivocamente que o coeficiente de atualização C(índice t) mensal pode ser inferior à unidade e deve ser considerado para efeitos de revisão no caso da variação ser igual ou superior a 1% em relação a essa mesma unidade;-----
- 9) A revisão de preços mostra-se a favor do dono de obra ou "negativa", como usualmente é chamada, quando o coeficiente de atualização C(índice t) mensal é inferior à unidade e apresenta uma variação igual ou superior a 1% em relação à unidade; -----
- 10) Na situação em apreço e tal como se demonstra no cálculo anexo, o coeficiente de atualização C(índice t) mensal é inferior à unidade e apresenta uma variação superior a 1% em relação à unidade em todos os meses considerados para efeitos de cálculo; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

11) Assim, entende-se que a empresa não tem qualquer razão na interpretação que faz do Decreto Lei nº6/2004 de 06 de janeiro pois a revisão tanto é devida quando a favor do empreiteiro como o é quando a favor do dono de obra;-----

12) No que respeita à questão da eventual caducidade do direito à revisão, alegada pela empresa Oliveiras, S.A atento o facto de ter sido assinada a conta da empreitada, cumpre-me informar o seguinte: -----

- a) A conta da empreitada foi assinada em 18 de setembro de 2009 pelo Dono de Obra e Empreiteiro; -----
- b) À data da assinatura da conta de empreitada ainda não eram conhecidos os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais; -----
- c) Os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais relativos aos meses de julho de 2009 e agosto de 2009 só foram publicados em 22 de fevereiro de 2010, no Diário da República, 2ª Série, nº36, através do aviso 3702/2010, logo em data posterior à assinatura da conta de empreitada;-----
- d) Nos termos do nº1 do artigo 19º do Decreto Lei nº59/99 de 02 de março, o preço das empreitadas de obras públicas será obrigatoriamente revisto, nos termos das cláusulas insertas nos contratos, os quais, todavia, deverão subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial, ou seja, no Decreto Lei nº6/2004 de 06 de janeiro;-----
- e) De acordo com o disposto no nº1 do artigo 19º do Decreto Lei nº6/2004 de 06 de janeiro, o direito à revisão de preços caduca com a conta da empreitada, salvo nas seguintes situações:-----
 - i. Quando existam reclamações ou acertos pendentes;-----
 - ii. Quando não estejam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais e a mais;-----
 - iii. Quando o cálculo da revisão de preços for da obrigação do dono da obra e a conta final da empreitada não contemple a revisão de preços definitiva dos trabalhos contratuais e a mais;-----
- f) Assim e atento o referido em e), verifica-se que à data de elaboração da conta da empreitada, tal como referido em c), não estavam disponíveis os indicadores económicos necessários para o cálculo definitivo da revisão de preços dos trabalhos contratuais e o cálculo da revisão de preços, sendo da obrigação do dono da obra, a conta final da empreitada não contemplou a revisão de preços definitiva dos trabalhos contratuais; -----
- g) Atento o atrás exposto, constata-se que se verificam as condições mencionadas nas alíneas b) e d) do nº1 do artigo 19º do Decreto Lei nº6/2004 de 06 de janeiro, não havendo pois caducidade do direito à revisão de preços; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Assim, tendo em consideração o atrás exposto e o cálculo anexo, entende-se que a empresa Oliveiras, S.A não tem qualquer razão nas alegações efetuadas e que o Município tem direito a receber a quantia de 77.911,88 € (setenta e sete mil, novecentos e onze euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a título de revisão de preços definitiva da empreitada em apreço.-----

----- Mais se entende que a empresa Oliveiras, S.A, deverá ser notificada para que no prazo máximo de 44 dias, contados da data da citada notificação, de acordo com o disposto no artigo 17º do Decreto Lei nº6/2004 de 6 de janeiro, proceda ao pagamento do montante de 77.911,88 € (setenta e sete mil, novecentos e onze euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a título de revisão de preços definitiva da empreitada em apreço.-----

----- À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da Informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

4.1 - TURISMO

4.1.1 - Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento

- 7º Concurso Gastronómico Pinhais do Zêzere

----- Foi presente uma carta da Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento, datada de 22/11/2012, do seguinte teor: -----

----- “Com o objetivo de promover a gastronomia local, contribuir para a melhoria do serviço prestado e também sensibilizar o visitante para a cozinha regional, a Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento, está a realizar em Outubro e Novembro do presente ano, o 7º Concurso Gastronómico. Este concurso conta com a participação de 23 restaurantes, que se situa nos quatro concelhos da nossa área de intervenção, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pampilhosa da Serra e Pedrógão Grande. -----

----- Por forma a ajudar a suportar os custos com a referida ação, solicitamos a V.Exª uma comparticipação de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros), para solidariamente com os restantes Municípios e a Associação, fazer face aos encargos.” -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um apoio no valor de 750,00 €, mediante Protocolo. Mais deliberou, conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.1.2 - Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento **- 3º Passeio Pedalar Pelo Interior de Cicloturismo Pinhais do Zêzere**

----- Foi presente uma carta da Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento, datada de 22/11/2012, do seguinte teor: -----

----- “ Com o intuito de promover o potencial turístico do território, a Pinhais do Zêzere - Associação para o Desenvolvimento, realizou no passado dia 18 de Novembro de 2012, um passeio de cicloturismo que decorreu nos quatro concelhos da sua área de intervenção - Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pampilhosa da Serra e Pedrógão Grande. -----

----- Por forma a ajudar a suportar os custos com a referida ação, solicitamos a V.Exª uma comparticipação de 1.500,00 € (mil e quinhentos Euros), para solidariamente com as restantes Autarquias e a Associação, fazer face aos encargos.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um apoio no valor de 1.500,00 €, mediante Protocolo. Mais deliberou, conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2 - GABINETE DE APOIO AO MUNÍCIPE E EMPRESÁRIO

4.2.1 - Projeto “Estética e Bem-Estar” **- Carla Sofia Morgadinho Delgado Caetano**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete de Apoio ao Município e Empresário, do seguinte teor: -----

----- “ Carla Sofia Morgadinho Delgado Caetano, empresária em nome individual, com o NIF 227 050 606, com sede na Rua Rangel de Lima, 60 - R/C Dº, 3320-229 Pampilhosa da Serra, apresentou uma candidatura junto do Grupo de Ação Local ELOZ. Entre Serra da Lousã e Zêzere,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

para pedido de apoio, no âmbito do 3º concurso do Sub-Programa 3 do PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural, medida 3.1 – Diversificação da economia e criação de emprego, Ação 3.1.2 – Criação e Desenvolvimento de Micro-Empresas. -----

----- O projeto apresentado para pedido de apoio designa-se “Estética e Bem-Estar” e prevê um investimento total de 27.293,58 Euros, através do qual visa desenvolver atividades de cabeleireiro, esteticista, pédicure, manicure, tratamentos corporais, massagens e reiki, de forma a ir de encontro às necessidades das pessoas, disponibilizando uma nova e relevante oferta de serviços no concelho. -----

----- Na sequência da candidatura apresentada pela promotora ao 3º concurso do Sub-Programa 3 do PRODER, Eixo Leader, vem o Órgão de Gestão do GAL-ELOZ solicitar junto do Município de Pampilhosa da Serra parecer relativamente à importância do projeto para o desenvolvimento do concelho, numa perspetiva de incremento da economia local, criação de emprego e fixação das populações. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade dar parecer favorável, por considerar o projeto relevante para o desenvolvimento do concelho, numa perspetiva de incremento da economia local, criação de emprego e fixação das populações. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.3 – GABINETE FLORESTAL

4.3.1 – Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere - Vigilância Florestal 2012

----- Foi presente uma informação do Gabinete Florestal, do seguinte teor: -----

----- “ Após análise das contas e documentos apresentados pela Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, dos custos suportados com um vigilante florestal de modo a proteger a floresta do Concelho contra os incêndios, durante a época de fogos de 2012; cumprindo, assim, o previsto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Pampilhosa da Serra, concluiu-se que o valor total de 3.579,07 € (três mil quinhentos e setenta e nove euros e sete cêntimos) está de acordo com o previsto. -----

----- Mais se informa da necessidade de elaborar um protocolo com a A.S.S.D.Z e o Município, para assim, se efetuar o pagamento. À consideração superior”. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir a importância de 3.579,07 € para a Associação de Solidariedade



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Social de Dornelas do Zêzere, mediante Protocolo. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.3.2 - Freguesia de Unhais-o-Velho **- Vigilância Florestal 2012**

----- Foi presente uma Informação do Gabinete Florestal, do seguinte teor: -----

----- *" Venho por este meio informar que, por lapso, a Freguesia de Unhais-o-Velho recebeu indevidamente um valor pela vigilância Florestal 2012. Efetivamente a viatura da Freguesia realizou 1458 km x 0,40 = 583,20 euros (quinhentos e oitenta e três euros e vinte centimos), já se pagou 284,00 euros (duzentos e oitenta e quatro euros), pelo que, falta liquidar 299,20 euros (duzentos e noventa e nove euros e vinte centimos). Esta Informação vai no sentido de regularizar a situação com a Freguesia de Unhais-o-Velho. À consideração superior"* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir para a Freguesia de Unhais-o-Velho a importância de 299,20 euros, mediante Protocolo. Mais deliberou conceder poderes ao Sr. Presidente para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVA

5.1 - JUVENTUDE E DESPORTO

5.1.1 - Programa Escolhas (Projeto "TRILHOS rur@l_idades-E5G **- Termo de Aceitação**

----- Foi presente o Termo de Aceitação de Aprovação da Candidatura nº NC-105/N/E5G ao Programa Escolhas (Projeto "TRILHOS rur@l_idades-E5G"), cujo Protocolo de Cooperação será celebrado no dia 17 de dezembro do corrente ano. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e, enquanto entidade promotora do



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

projeto, deliberou por unanimidade conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.2 - GABINETE DE AÇÃO SOCIAL

5.2.1 - Pedido de Reavaliação/Ação Social Escolar

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor: -----

----- "No seguimento de apresentação de novas despesas, foi efetuada reavaliação do processo de Ação Social Escolar, sendo proposto o seguinte: -----

Encarregado de Educação	Aluno	Proposta
Carlos Manuel Gaspar Pereira Lúcia Cristina Antunes Garcia	Aléxia Cristina Garcia Pereira	Isenção

----- À consideração superior." -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5.2.2 - Apoio nas mensalidades aos alunos residentes na residência de estudantes

----- Foi presente uma informação do Gabinete de Ação Social, do seguinte teor. -----

----- "No seguimento de informação recebida por parte da residência de estudantes, a 06/12/2012, informando de um lapso relativamente à informação prestada no que respeita ao escalão de subsídio do aluno Tiago Moniz, venho por este meio solicitar que seja efetuada alteração do apoio conforme tabela abaixo desciminada: -----

Nome do aluno	Residência	Escalão de subsídio	Mensalidade	Proposta	Encarregado de Educação
Tiago	Unhais-o-				



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

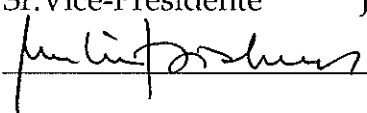
Almeida Moniz	Velho	B	83.84 €	75% - 62.88 €	25% - 20.96 €
------------------	-------	---	---------	---------------	---------------

----- *À consideração superior.* -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, foi declarada encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Vice-Presidente Jorge Alves Custódio, e por mim  , que a subscrevi. -----

